



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2022/PMTG**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/SE, 14 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito

O Municipal de Tomar do Geru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria GP nº 14 de 19 de janeiro de 2022 vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO - CNPJ: 47.679.652/0001-68**, para *Realização de 05 (cinco) inscrições de servidores do quadro do Município de Tomar do Geru para participação do "CURSO: LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 – A NOVA LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"*, que ocorrerá no período de 21 a 23 de setembro de 2022, promovido pela **MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO**, conforme fundamentos fáticos, jurídicos e legais, a saber:.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o processo licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o município de **Tomar do Geru**, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Repointa extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

**Considerando** a complexidade de aplicação da Nova Lei de Licitações, e a obrigatoriedade da sua aplicação no futuro próximo, é que se faz necessário a capacitação dos servidores do município;

**Considerando** os atributos dos profissionais que compõe o corpo de professores destacados pela empresa **MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO** para ministrar as palestras são suficientes para demonstrar que possuem sólida formação na área, com titulações e diversas publicações conforme documentação anexa a proposta;

**Considerando** que após a respectiva capacitação e orientação dos palestrantes será possível iniciar uma transição entre a legislação atual e nova legislação, trazendo enfim melhorias e qualidade nos serviços prestados no dia – a – dia;

**Considerando**, ainda, que o aperfeiçoamento e qualificação desses servidores trará conhecimento de altíssimo nível, respaldando assim as tomadas de decisões diárias neste município, aplicando de forma clara e firme a legislação atual;

**Considerando**, por fim, que o município de Tomar do Geru necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma capacitação com palestrantes de alto nível, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **RS 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, referente a **Realização de 05 (cinco) inscrições de servidores do quadro do Município de Tomar do Geru para participação do “CURSO: LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 – A NOVA LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, que ocorrerá no período de 21 a 23 de**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



setembro de 2022, promovido pela **MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO**., sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru**

**UO: 16003 – Secretaria de Administração**

**Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração**

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

**UO: 16004 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia**

**Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia**

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

**UO: 16010 – Procuradoria do Município**

**Atividade: 2022 – Manutenção da Procuradoria do Município**

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO - CNPJ: 47.679.652/0001-68**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, §1º, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Tomar do Geru/Se em, 14 de setembro de 2022.

**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da CPL

  
**Anderson Santos Oliveira**  
Secretário da C.P.L

  
**Charleide da Silva Valença**  
Membro da C.P.L